

Agravo em Recurso Especial Cível nº: 0921537-19.2023.8.19.0001

Agravante: CONCEIÇÃO APARECIDA FALCÃO TEMOTEO

Agravado: ANDRE LUIZ DOS SANTOS MOREIRA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente